



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS

CONCORRÊNCIA Nº 02/2016

Prezada Comissão de Licitação,

Solicitamos esclarecimentos abaixo, sobre a concorrência em referência:

- 1) Solicitamos envio das especificações dos projetos de climatização.
- 2) Constam diversos percentuais para os Encargos Sociais da concorrência em referência:
Edital: H 90,36% - M 51,16% desonerado / H 120,02% - M 74,82% sem desoneração
Planilha: H 89,86% - M 50,82% desonerado / H 119,49% - M 74,46% sem desoneração
Composições e Curva ABC: SINAPI H 120,02% - M 74,82% sem desoneração / ORSE H 86,55% -

M 49,29% desonerado

Solicitamos esclarecimentos de quais percentuais de Encargos Sociais foram considerados no orçamento?

3) Na composição de BDI de serviços e equipamentos não foi considerado o percentual referente a CPRB, no entanto diversos preços da planilha orçamentária estão considerando a base do ORSE com preços desonerados. Como devemos proceder com itens considerados desonerados e outros sem desoneração no mesmo contrato?

4) Nos preços considerados da Concorrência não constam nos preços unitários os salários hoje em vigência da mão de obra. Solicitamos revisão da planilha orçamentária de modo a se adequar a remuneração conforme leis em vigência.

RESPOSTAS

- 1) A especificação encontra-se nas plantas enviadas em autocad.
- 2) Os percentuais considerados no orçamento são aqueles indicados na Planilha: H 119,49% - M 74,46% sem desoneração. A divergência que ocorre em relação ao Edital foi motivada pela última atualização da planilha para lançamento da licitação, não tendo sido feita a mesma atualização no Edital.
- 3) O percentual referente a CPRB não foi considerado tendo em vista que a planilha orçamentária é SEM DESONERAÇÃO. Quanto a alegação de que "*diversos preços da planilha orçamentária estão considerando a base do ORSE com preços desonerados*" acredita-se que tal afirmação é um equívoco, uma vez que nas nossas planilhas orçamentárias não consideramos a desoneração por causa das diversas mudanças na legislação. Além disso, o sistema do ORSE (em seu site) alerta constantemente quanto a esse tema:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E OBRAS**

"O prazo de vigência da Medida Provisória Nº 601/2012 expirou em 03/06/2012 sem que fosse aprovada pelo Congresso Nacional, perdendo, portanto, a sua eficácia.

Desta forma, os seus efeitos, em particular a desoneração tributária da construção civil, deixaram de ter efetividade, voltando o regime de tributação à condição anterior.

Assim, os novos orçamentos de obras deverão ter inclusão da alíquota de 20% do INSS nos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra e a exclusão do percentual de 2% no cálculo do BDI a título de contribuição previdenciária.

Aracaju, 27/06/2013."

4) O tempo que transcorre entre a confecção da planilha orçamentária, no início do processo licitatório e a publicação da licitação, muitas vezes acarretam na desatualização dos preços. No intuito de minimizar-se os problemas que decorre desse fato, a UFBA toma o cuidado de fazer uma atualização da planilha antes da publicação do edital. Dessa forma, a planilha apresentada tem como base SINAPI o mês de abril/2016, cujos preços são do mês anterior.

No mês em curso, maio/2016 a tabela SINAPI já foi mais uma vez atualizada, visto que isso acontece mensalmente. Contudo não é possível aguardarmos todas as atualizações uma vez que isso prejudicaria o andamento do certame, que estabelece prazos legais para o seu processo. Nesse sentido, a própria legislação permite a publicação dos preços com prazo de até 60 dias, o qual foi atendido.